

Resolução nº 03/14

João Pessoa, 07 de abril de 2014

**O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o Decreto 7.508/11 que estabelece no seu art. 2º, inciso IV - Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

Considerando a característica, finalidade, posição organizacional do COSEMS-PB na construção do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB como fórum legítimo de negociação e pactuação da política de construção do SUS na Paraíba;

Considerando a existência de Comissões Técnicas de Condução e Monitoramento das estratégias de fortalecimento dos processos de implementação do SUS na Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária, na **03ª Assembleia Geral Ordinária** do dia 07 de abril de 2014.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar que não terá(ão) legitimidade a(s) negociação(ões)/pactuação(ões) de processos, estratégias e/ou diretrizes de implantação/implementação da Política do SUS na Paraíba, sem pactuação no COSEMS-PB.

Parágrafo Único – Os processos, estratégias e/ou diretrizes de implantação/implementação da Política do SUS na Paraíba, serão inicialmente pactuados na CIB-PB e seus desdobramento se darão através das Comissões Técnicas instituídas.

Art. 2º - A entidade COSEMS-PB não estará representada, apenas pela presença de um secretário municipal no processo, mesmo que este seja membro integrante de uma Comissão Técnica.

Parágrafo 1º - A legitimidade de representação ocorrerá quando o secretário municipal de saúde ou técnico for oficialmente designado pela entidade, ou seja, a solicitação de comparecimento deve ser encaminhada ao COSEMS-PB e este, por sua vez, designará o(s) secretário(s) municipal(is) de saúde ou o(s) técnico(s) que irá representa-lo na Comissão.

Parágrafo 2º - O chamamento para o trabalho das Comissões Técnicas deve ser realizado em tempo hábil e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no intuito de viabilizar a convocação e deslocamento dos gestores/técnicos que têm seu local de trabalho e residência fora do território de João Pessoa.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta competência.

*SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA*  
*Secretaria do Município de Montadas-PB*  
*Presidente do COSEMS-PB*